



## LEMA – LIGA ESPORTIVA DE MARIANA

Fundada em 26 de Dezembro de 1966  
Rua 16 de julho, 10 – Centro – 35420-000 – Mariana – MG  
CNPJ/MF: 20.471.025/0001-80  
Fone: (31) 99787.0469  
[www.lemamariana.com.br](http://www.lemamariana.com.br) – E-mail: lema.oficial.com



### 1 – Dados Cadastrais

<b>1.1 Órgão/Organização da Sociedade Civil (Convenente)</b> LEMA – LIGA ESPORTIVA DE MARIANA		<b>CNPJ/MF:</b> 20.471.02/0001-80	
<b>Endereço:</b> Rua 16 de julho Nº 10			
<b>Cidade:</b> Mariana	<b>UF:</b> Minas Gerais	<b>CEP:</b> 35420-000	<b>Telefone:</b> 31 – 9978.0469
<b>Nome do Responsável:</b> Wanderson Epifânio da Silva		<b>CPF/MF:</b> 005.215.016-01	<b>C.I.:</b> M. 7.689.449
<b>Endereço do Responsável:</b> Rua Jatobá, 258 – Bairro Rosário – Mariana – MG		<b>CEP:</b> 35420-000	<b>Cargo:</b> Presidente
		<b>Telefone de Contato:</b> 31 – 98979.9605	

### 2 – Descrição do Projeto/Objeto

<b>2.1 Título do Projeto:</b> LEMA E MUNICIPIO DE MARIANA PROJETO SOCIAL NO ESPORTE	<b>2.2 Período de Execução (Início e Término) ou Número de Dias do Evento:</b> Do mês de Maio ao mês de dezembro de 2019.
<b>2.3 Identificação do Objeto:</b> Fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos a crianças e adolescentes, em situação de risco social, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal de 1988. Desempenhar a prática dos esportes coletivos e individuais, tais como: Futebol de Campo, Futsal, Society, Corridas e similares promovendo dessa forma a inclusão social, a saúde, à preservação de valores morais e o civismo das crianças, adolescentes e adultos, bem como a valorização das raízes e heranças culturais, a conscientização de princípios sócio-educativos. Buscando a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor e a melhora do condicionamento físico.	
<b>2.4 Justificação da Proposição:</b> Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer a comunidade do Município de Mariana, MG. Oferecer práticas esportivas com qualidade, por meio de recursos humanos qualificados; Proporcionar com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano, com inclusão educacional e social; Garantir o acesso a diversas modalidades esportivas; Desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania; Contribuir para a redução das situações de risco social, por meio da prática esportiva; Apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil; Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional e de lazer.	
<b>2.5 Público Alvo:</b> Crianças e adolescentes, inclusive aquelas em situação de risco social de idade na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos completos, e adultos em geral, aptas a praticarem atividades físicas, todas devidamente inscritas nas Associações filiadas, bem como aquelas que participarão das atividades do esporte especializados, através das promoções da LEMA, que atendam o previsto na legislação em vigor e Estatuto Social da LEMA.	
<b>2.5.1 Número estimado de participantes em todas as promoções da LEMA:</b>	2.500
<b>2.5.2 Atividades Propostas</b>	<b>Número Estimado de Participantes</b>
Futebol de Campo	2.500
FUTSAL	650
Similares/Especializados	1.100

Wanderson Epifânio da Silva  
Presidente Liga Esportiva de  
Mariana - 2018/2021

### 3 Plano de Aplicação:

Destaca-se o caráter formativo-educacional do esporte e/ou de lazer por meio de atividades físicas que visem possibilitar aos envolvidos diretamente e indiretamente nas promoções desportivas da LEMA, buscando aprimorar os conceitos sobre o corpo, e movimento humano consciente, com reflexo direto na melhora da saúde e qualidade de vida. Tais práticas, além de favorecerem a consciência corporal, aumentam suas potencialidades e desenvolvem o espírito de solidariedade, de cooperação e de respeito coletivo. Que com o apoio e fomento decisivo do Município de Mariana, MG a LEMA possa levar aos participantes as regras necessárias à organização das atividades e à partilha de decisões e emoções, com o propósito de encontrar soluções em conjunto para os problemas sociais existentes, reconhecendo assim os limites do próprio espaço físico e do outro. As atividades físicas devem contemplar toda a Comunidade do Município de Mariana, MG.

#### 3.1 Cronograma de Desembolso (em reais):

Atividade	Valor (R\$)
Taxas da Arbitragem e Transportes/Árbitros e Mesários	54.000,00
Salários Funcionária	4.324,67
Encargos Sociais/FGTS e INSS	1.159,01
Serviços Contábeis e Assessoria	5.000,00
Material de Expediente	2.000,00
<b>Total dos Desembolso apurado:</b>	<b>66.483,68</b>

#### 3.2 Número de Parcela:

1 (uma) Parcela

#### 4. Objetivos, Metas e Resultados (especificar o Objetivo geral e específicos):

Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer; Oferecer práticas esportivas com qualidade, por meio de recursos humanos qualificados; Proporcionar, com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano, com inclusão educacional e social; Garantir o acesso a diversas modalidades esportivas; Desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania; Contribuir efetivamente para a redução das situações de risco social, por meio da prática esportiva; Apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil; Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte e lazer. As atividades propostas pela Administração da LEMA devem favorecer a reflexão sobre valores que permita que o potencial educativo do esporte aja como elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, a promoção da saúde e a valorização das raízes e heranças culturais da Comunidade de Mariana, MG. Que a simples participação em atividades físicas nas competições desenvolvidas pela LEMA, possa respeitar as características da Comunidade em questão. Devemos utilizar todos os recursos da criatividade, a fim de incentivar a capacitação de uma consciência comunitária, onde somente o avanço coletivo poderá alcançar o desenvolvimento social. A LEMA busca através dos recursos públicos fomentados pelo Município de Mariana, MG, estabelecer uma relação direta e pessoal com a educação e a saúde, com a devida orientação na formação de conceitos e hábitos saudáveis com vistas a garantir o direito à qualidade de vida. A interação dos envolvidos na atividades a serem desenvolvidas pela LEMA, com os recursos disponibilizados pelo Município de Mariana, MG possibilite a ampliação do conhecimento crítico da realidade, garantindo acesso ao conhecimento elaborado e compromisso político, no exercício da cidadania plena de todos os envolvidos direta e indiretamente nas atividades.

#### 5. Monitoramento e Avaliação (Especificar os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento do objeto):

O monitoramento das ações acontecerá ao longo de todo o processo com os participantes, Município de Mariana, MG, Associadas, Atletas, Dirigentes Árbitros, Mesários e toda Comunidade do Município de Mariana, MG envolvida. Durante o desenvolvimento das competições, os envolvidos e beneficiários poderão corrigir pequenos desvios ou erros do proposto. O proposto no Plano de Trabalho será consolidado mês a mês até o final deste exercício, onde a LEMA apresentará ao Município de Mariana, MG, em relatório anual, com os resultado e com a devida prestação de contas e seus relatórios. O Relatório anual aqui proposto objetiva informar sobre as atividades desenvolvidas gradualmente e a evolução das atividades do trabalho em relação aos objetivos propostos no Plano de Trabalho. Facilitar a análise dos dados que venham contribuir para a aprovação da Contas do exercício de 2019, bem como, objetiva ainda informar e difundir os principais resultados obtidos no exercício 2019. Poderá a LEMA a critério a ser definido pelo Município de Mariana, MG a emissão de Relatórios trimestrais, como Instrumento de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas no período e verificar os principais resultados obtidos no trimestre; apontar, quando for o caso, os desvios ocorridos no Plano de Trabalho e indicar as providências necessárias para a correção desses desvios. A avaliação também poderá ser realizada pelo Município de Mariana, MG através de Vistoria Técnica, com o devido acompanhamento de observação dos trabalhos desenvolvidos LEMA e pelos participantes, para medir a satisfação da Comunidade de Mariana, MG, beneficiária, e diagnosticar se os Resultados serão alcançados.

Wanderlan Epifânio da Silva  
Presidente Liga Esportiva de  
Mariana - 2018/2021

**6. Declaração:**

Na qualidade de Representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Mariana, MG, e sob as penas da Lei: I – Serem verdadeiras as informações fornecidas linhas acima: II – Estar ciente que todo recurso disponibilizado pelo Município de Mariana, MG, será integralmente utilizado na execução do contido no Plano de Trabalho ora apresentado. III – Que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do proposto e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste; IV – Que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos

Mariana/MG, 19 de março de 2019.

~~Wanderson Epifânio da Silva~~  
~~Presidente Liga Esportiva de~~  
~~Mariana - 2018/2021~~  
**Wanderson Epifânio da Silva**  
**Presidente da LEMA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Kortine

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA**, com sede na Rua 16 de Julho, nº 10, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.471.025/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Wanderson Epifânio da Silva, portador do CPF nº 005.215.016-01, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.255, de 21/12/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e Lei Municipal nº 1.735, de 05/05/2003 (Programa de Incentivo à Prática do Futebol Amador). Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 4327/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** para desenvolvimento de programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, de acordo com o calendário esportivo do Município de Mariana, visando à popularização da prática desportiva e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER** que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário **EFRAIM LEOPOLDO ROCHA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como **GESTOR (A)** do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Sr (a) **ALOISIO ARLINDO BENTO** inscrito no CPF sob o nº 868.452.506-00 e **THIAGO RODRIGO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 013.419.436-58, designados como **FISCAIS**.

§ 3º - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER:**

- a) Depositar, em conta específica do **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor total de **R\$ 66.483,68 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

## II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
  - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
    - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
    - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
    - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
  - V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
    - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
    - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
    - c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
    - d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.
  - VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entra em vigor a partir de **29 de maio de 2019** e terá duração até **31 de dezembro de 2019**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 66.483,68 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.27.812.0014.0.251-335041 1100 ficha 583**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 5.590-5**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “i” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

**Parágrafo Único** – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 29 de maio de 2019.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

  
**Efraim Leopoldo Rocha**

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer

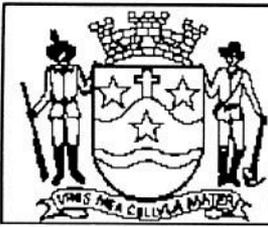
  
**Wanderson Epifânio da Silva**  
Presidente da LEMA – PROPONENTE

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer  
Subsecretária de eventos esportivos  
Telefone 3557 2128 email: secretariadesportos@gmail.com  
Rua: São Vicente de Paula nº 199 Arena Mariana - Vila Aparecida



Ofício: 17/2020

Ilmo. Sr  
Rodrigo Ferreira  
DD. Controlador Geral do Município de Mariana.

Ref.: Prestação de contas – Liga Esportiva de Mariana LEMA  
Termo de Fomento 010/2019

A Liga Esportiva de Mariana LEMA, CNPJ 20.471.025/0001-80 com sede na rua 16 de Julho nº 10 em Mariana MG, encaminha à Controladoria Geral do Município de Mariana, a digna Controladoria Geral à esta secretaria, a documentação para parecer técnico.

Esta Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer pode acompanhar a execução do “Plano de Trabalho” apresentado pela citada entidade que compôs e justificou o termo de Fomento 010/2019.

A entidade LEMA deu apoio como previsto no plano de trabalho aos campeonatos Torneio de veteranos da Região dos Inconfidentes e Torneio da Amizade, que por sinal mais uma vez foi muito bem disputado e organizado.

Nestes termos, a Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Esporte e Lazer ratifica o cumprimento pela entidade Liga Esportiva de Mariana LEMA do plano de trabalho, e parabeniza os organizadores pelo trabalho desenvolvido.

Atenciosamente,

De acordo!

Fiscais do Termo de Fomento:  
Aloisio Arlindo Bento  
Thiago Rodrigo de Freitas

  
Thiago Rodrigo de Freitas

Mariana, 17 março de 2020



*Fique por dentro de tudo que acontece no esporte Marianense e Região!*



## **1ª DIVISÃO DE MARIANA: SÃO CAETANENSE E OLIMPIC FAZEM A FINAL**

Os dois jogos de volta da fase semifinal da 1ª Divisão de Mariana aconteceram no último final de semana.

Em Monsenhor Horta, a equipe São Caetanense venceu a equipe Meninos da Vila, pelo placar de 2 x 1, e garantiu a vaga na grande final. Já na outra partida, o time do Olympic venceu o time Guarany pelo placar de 1 x 0.

As equipes disputarão a final nos dias 09 e 15 de novembro.



## **ESTÁ CHEGANDO O 1º MINEIRÃO JUNTO E MISTURADO DE DRIFT TRIKE**

Mainart, distrito de Mariana, ficará repleto de velocidade e adrenalina. O motivo é a chegada do 1º Mineirão Junto e Misturado de Drift Trike, organizado pela Minas Drift Trike (MTD), Equipe Zangados Trike de Mariana e Associação Comunitária de Mainart, com apoio da Secretaria de Desporto, e que promete agitar o distrito em sua abertura.

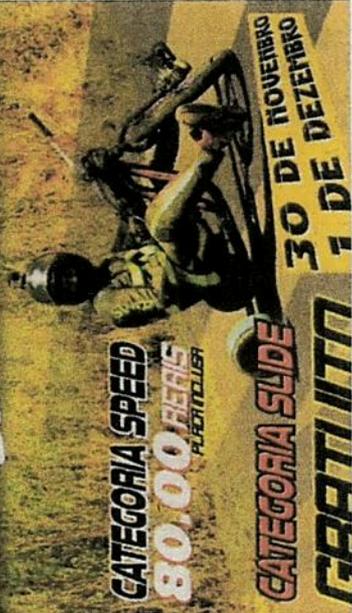
Segundo a organização, são esperados em torno de 50 pilotos vindos de diversos lugares do país para uma corrida com muita ação sobre triciclos customizados capazes de alcançar a velocidade máxima de 80km/h!

A modalidade esportiva foi criada na Nova Zelândia, e podemos dizer que os Drift Trikes são uma evolução dos carrinhos de rolimã misturados com as bikes bmx aro 20", na qual aliam a adrenalina e velocidade no limite. Geralmente, a modalidade é praticada por amantes de esportes radicais e que gostam de se arriscarem com velocidade e técnica.

O evento será aberto a toda comunidade e contará com estrutura para receber o público, com uma praça de alimentação. O evento tem como objetivo a valorização do Drift Trike, que tem apresentado um crescimento constante de adeptos.

Alef Felipe dos Santos, Adão Aparecido dos Santos, Renato

## **1º MINEIRÃO JUNTO E MISTURADO**



## **CORRIDA DO MEL EM SANTA BÁRBARA: FABIANO NASCIMENTO É O ATLETA DO POVO E CONQUISTA SEGUNDO LUGAR**





16 de Nov de 2019 8 minutos para ler

# É CAMPEÃO!

Luiz Loureiro/Agência Primaz



Com 8 vitórias e 4 empates, o Olympic conquistou o título do campeonato da 1ª Divisão de 2019 - Foto: Luiz Loureiro/Agência Primaz

Com novo empate (2 x 2) contra o São Caetanense, o invicto Olympic Esporte Clube conquistou o título do Campeonato da 1ª Divisão de Mariana, nesta sexta-feira (15).

\*\*\* Continua depois da publicidade \*\*\*

prestígio  
o jornalismo  
da região.

**ANUNCIE AQUI**

Parceria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



### PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2019

Valor R\$ 66.483,68 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)

#### LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA

Termo de Colaboração nº 008/2019

Dotação: nº 2401.27.812.0014.0.251-335041 1100 ficha 583

#### OBJETO:

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 008/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA, no valor de R\$ 66.483,68 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento de programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, de acordo com o calendário esportivo do Município de Mariana, visando à popularização da prática desportiva e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento de programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, de acordo com o calendário esportivo do Município de Mariana, visando à popularização da prática desportiva e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. (Termo de Colaboração 008/2019)

#### RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

A respectiva prestação de Contas está fundamentada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de

Recbi.  
Wanderlino Epifanio da Sil  
14-05-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de Mariana.

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019, de 2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente termo, o controle e fiscalização deste serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62. Conforme previsto em sua cláusula terceira:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ALOISIO ARLINDO BENTO inscrito no CPF sob o nº 868.452.506-00 e THIAGO RODRIGO DE FREITAS, Inscrito no CPF sob o nº 013.419.436-58, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Colaboração 010/2019).

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, por sua vez, entregou a prestação de contas à Controladoria Geral do Município em 17/03/2020, todavia, em anexo o relatório/parecer técnico de monitoração e avaliação da parceria, conforme determina o art. 67 da Lei nº 13019/2014 e clausula quarta do convênio:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações

I – DO MUNICIPIO DE MARIANA, através da SEMED:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 66.483,68 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, mediante empenho nº. 6154, emitido em 06/06/2019, pago no dia 12/06/2019.

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária, nº **2401.27.812.0014.0.251-335041 1100**, ficha **583**, conforme abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ 66.483,68 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, na dotação orçamentária nº 2401.27.812.0014.0.251-335041 1100 ficha 583, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Colaboração nº 008/2019)

A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 66.483,68 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de notas/cupons fiscais referentes a diversas despesas, tais como: contratação para serviço de locução, serviço de arbitragem, aquisição de medalhas e troféus, dentre outros.

Nos cupons/notas fiscais apresentados constam informações básicas como: nome da entidade, endereço completo, CNPJ, a descrição detalhada do produto comprado e/ou serviço prestado, data da compra (emissão) ou serviço realizado, bem como, quantidade, valor unitário e valor total. As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho.

No tocante aos documentos, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

### CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Não obstante, de acordo com o Art. 61, IV da Lei nº 13.019/2014, é obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 02 de Abril de 2020.

  
Rodrigo Gomes Ferreira  
Controlador Geral